



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. O mesmo ocorrerá em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de geradores de energia, câmaras de conservação de vacinas e caixas térmicas, destinados à cessão onerosa ou gratuita, doação e apoio técnico-operacional aos municípios consorciados ao CISVAS.

Recebimento de Propostas: Até às 08h59min de 02/12/2025

Data de Abertura das Propostas: 02/12/2025

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário de Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Área Solicitante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS – Secretaria Executiva – Monaliza Aparecida Amaral Catarina

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Informações: Comissão de Licitação – CISVAS, Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767.
E-mail: licitacao@cisvas.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por intermédio do Setor de Licitações, realiza Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, visando a aquisição dos itens relacionados no Anexo I – Termo de referências, de encontro ao objeto deste procedimento.

1.2. O pregão será realizado em sessão pública, na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, e, serão conduzidos pelo Pregoeiro Tobias Felício Leite e comissão de contratação, designados por ato da presidente do CISVAS, através da Portaria nº 003/2025, de 1º de setembro de 2025, anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretendentes licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacao@cisvas.com.br.

1.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6. Integra o presente Aviso de Licitação:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de geradores de energia, câmaras de conservação de vacinas e caixas térmicas, destinados à cessão onerosa ou gratuita, doação e apoio técnico-operacional aos municípios consorciados ao CISVAS”, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas legalmente constituídas, incluindo Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.



3.1.1. Em observância ao tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, serão exclusivos para participação de ME, EPP e equiparadas.

3.1.2. Os itens cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 não se enquadram na exclusividade prevista na LC 123/2006, sendo aberta a participação de empresas de qualquer porte.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou impugnar o Ato Convocatório, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os pedidos deverão ser protocolizados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo específico do processo licitatório correspondente.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

4.1.3. Sendo acolhida a impugnação, será procedida à retificação do edital e, quando necessário, designada nova data para a realização do certame, garantindo-se ampla publicidade.



4.2. Decairá do direito de impugnar este Edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil anterior à data da sessão pública, hipótese em que sua manifestação será recebida apenas como pedido de esclarecimento, sem efeito suspensivo.

4.3. A impugnação apresentada tempestivamente não impedirá a participação da impugnante no pregão eletrônico, salvo se houver impedimento legal que a desabone.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*



- Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
 - Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica empresas possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, observadas as condições previstas neste Edital e seus Anexos. Encerrado o prazo fixado, a etapa de envio da proposta será automaticamente bloqueada pelo sistema.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo o licitante responsável integral pela sua guarda e uso.



6.3. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas na plataforma durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, respondendo pelo ônus decorrente de falhas de operação, desatenção a mensagens do sistema, desconexões ou indisponibilidade de seus próprios recursos tecnológicos.

6.4. Até o momento da abertura da sessão pública, será facultado aos licitantes retirar, substituir ou retificar a proposta e os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema.

6.5. Nesta fase preliminar não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas enviadas, a qual somente ocorrerá após a realização da etapa competitiva, eventual negociação e julgamento conforme critérios previstos neste Edital.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados ao Pregoeiro e ao público após o encerramento da fase de lances, conforme determina o procedimento do pregão eletrônico.

6.7. Os documentos complementares da proposta, os documentos de habilitação e aqueles necessários à comprovação das exigências editalícias, inclusive os eventualmente solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado, no prazo fixado pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, contadas do encerramento da fase de lances.

6.7.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado antes de seu término, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência da prorrogação.

6.7.2. O não atendimento ao prazo ensejará inabilitação do licitante.

6.8. A comprovação da autenticidade de documentos será exigida somente quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.8.1. Nessas hipóteses, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal do Pregoeiro, mediante envio pelo sistema eletrônico.

6.9. Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.10. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa e, quando cabível, devidamente consularizados ou apostilados, observada a legislação aplicável.

6.11. Caso haja necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no chat da plataforma a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar integralmente as condições de habilitação exigidas, seja pela ausência de documento, apresentação incompleta ou desconforme ao previsto neste Edital e seus Anexos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento eletrônico dos campos disponibilizados no sistema da plataforma, contendo, no mínimo:

7.1.1. Valor unitário e valor total dos itens ou lotes, conforme a forma de disputa prevista no Edital;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando aplicável;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com o Termo de Referência ou Projeto Básico, indicando, quando cabível: modelo, características técnicas, prazo de garantia, certificações, padrões de qualidade e demais elementos necessários à perfeita identificação da oferta.

7.2. As especificações técnicas e informações constantes na proposta vincularão a futura Contratada, integrando o contrato e obrigando-a ao cumprimento integral das condições ofertadas.



7.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, despesas operacionais, fretes, seguros, lucro e quaisquer outros necessários ao adimplemento contratual.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida posterior alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo for expressamente fixado no Edital.

7.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos, quando estabelecidos pela legislação ou pela Administração Pública, sendo vedada a oferta acima desses limites.

7.7. Havendo divergência entre a descrição do item constante do sistema eletrônico e aquela prevista no Edital e seus Anexos, prevalecerá a descrição contida no Edital, por ser o documento oficial do certame.

7.8. Os documentos relacionados na seção de Habilitação deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, antes da abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação, ressalvadas as hipóteses de envio posterior previstas neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação de habilitação não precisa ser anexada no ato de cadastramento da proposta, sendo exigida somente do licitante melhor classificado, o qual deverá apresentá-la no prazo mínimo de 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, salvo se outro prazo for definido pelo Pregoeiro.

8.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa;

8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver instalada a filial, agência ou sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.1.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documentos comprobatórios de seus administradores;

8.1.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo registrado no órgão competente da unidade em que opera, com averbação no registro da matriz;

8.1.7. Documento de identificação do representante legal: cópia do CPF e documento oficial de identidade (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou CIN).

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- 8.2.3. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 8.2.4. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 8.2.5. CRF/FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.2.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando houver garantia por penhora suficiente ou suspensão de exigibilidade.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. Certidão Negativa (ou equivalente) de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso indicado no próprio documento.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento ou prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado, contendo nome e assinatura do responsável que o emitiu, CNPJ, endereço e telefone para eventual contato.

8.4.2. Catálogo técnico, folder, manual ou material equivalente, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo, no mínimo:

- a) imagens ilustrativas do produto;
- b) especificações técnicas completas;
- c) dimensões e características construtivas;
- d) funcionalidades e desempenho;
- e) certificações, homologações e registros aplicáveis (Anvisa – para câmaras de conservação e itens correlatos que assim o exijam / Inmetro – para equipamentos elétricos ou que exijam certificação compulsória);
- f) identificação clara da marca e modelo.

8.4.2.1. Os materiais técnicos apresentados constituem instrumento essencial para verificar a conformidade dos produtos ofertados com o Termo de Referência e subsidiar a análise técnica da proposta.

Nota 01. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral nos sítios oficiais poderá substituir a apresentação física dos documentos, quando possível.

Nota 02. Certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

Nota 03. Em observância ao entendimento do TCU – Acórdão nº 1211/2024 – Plenário, não se considera “documento novo” aquele que: comprova condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta; não foi juntado inicialmente por equívoco ou falha. Nesses casos, o documento deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data e horário previstos neste Edital, por meio da plataforma indicada, onde será realizada a condução das etapas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.2. O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) não atendam aos requisitos do Edital;
- b) apresentem vícios insanáveis;
- c) contenham especificações técnicas incompatíveis com o Termo de Referência/Projeto Básico.



- 9.3. Será também desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com visualização simultânea por todos os participantes.
- 9.5. A ausência de desclassificação na fase preliminar não impede julgamento posterior desfavorável, a ser proferido na fase de aceitação.
- 9.6. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema, participando somente estas da etapa competitiva de lances.

9.7. Da Fase de Lances

- 9.7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo informados em tempo real sobre seu registro e valor.
- 9.7.2. Os lances deverão observar o tipo de julgamento adotado no pregão, conforme definido no Preambulo do Edital.
- 9.7.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitando o horário de início da sessão e as regras editalícias.
- 9.7.4. Cada lance ofertado deverá ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, ou, quando aplicável, apresentar maior percentual de desconto.
- 9.7.5. **O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles que superem a melhor oferta registrada.**

9.8. Do Modo de Disputa

- 9.8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos.
- 9.8.2. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.8.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente enquanto houver envio de novos lances nesse intervalo.
- 9.8.4. Não havendo novos lances dentro das regras de prorrogação, o sistema encerrará automaticamente a etapa competitiva.
- 9.8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.8.6. Encerrada a disputa, sem prorrogação automática, poderá o(a) Pregoeiro(a), de forma justificada, admitir a reabertura da fase de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa.
- 9.8.7. Em caso de falha do sistema, lances em desacordo com as regras deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.8.8. Persistindo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiramente.
- 9.8.9. Durante a sessão, o sistema informará aos licitantes, em tempo real, o menor lance, sendo vedada a identificação dos ofertantes.

9.9. Da Desconexão

- 9.9.1. Em caso de desconexão do Pregoeiro, a sessão poderá prosseguir normalmente, permanecendo o sistema acessível para o envio de lances.
- 9.9.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema.

9.10. Da Participação sem Lances

- 9.10.1. O licitante que não apresentar lances continuará concorrendo com o valor de sua proposta inicial.



9.11. Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006) - Aplicável somente aos itens não exclusivos, quando houver disputa entre empresas de portes distintos.

9.11.1. Encerrada a fase de lances, o sistema identificará as ME/EPP participantes e realizará comparação entre seus valores e a melhor oferta apresentada por empresa de maior porte, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

9.11.2. Serão consideradas empatadas com a melhor oferta as propostas de ME/EPP que estiverem até 5% (cinco por cento) acima do menor preço.

9.11.3. A ME/EPP mais bem classificada terá o direito de apresentar última oferta, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos.

9.11.4. Caso a ME/EPP melhor classificada não apresente nova oferta no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP na ordem de classificação.

9.11.5. Havendo equivalência absoluta entre propostas das ME/EPP dentro da margem de 5%, será realizado sorteio para definição da ordem de preferência.

9.12. Dos Demais Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

9.12.1. A ordem de apresentação é utilizada como critério classificatório apenas quando houver propostas iguais sem lances ou equivalência na fase fechada.

9.12.2. Persistindo o empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- a) melhor desempenho contratual prévio;
- b) adoção de ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho;
- c) existência de programa de integridade;
- d) estabelecimento da empresa no território da unidade federativa correspondente;
- e) empresa brasileira;
- f) empresa que invista em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- g) empresa que adote práticas de mitigação climática (Lei nº 12.187/2009).

9.12.3. Persistindo o empate após todas as preferências, a escolha da proposta vencedora será feita por sorteio eletrônico.

9.13. Da Negociação

9.13.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado, buscando obter melhores condições, vedada a negociação em desconformidade com o Edital.

9.13.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema, sendo acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.3. Quando o lote for composto por mais de um item, o licitante melhor classificado deverá, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, encaminhar a proposta readequada ao lance final, após eventual negociação, juntamente com documentos complementares que se fizerem necessários.

9.13.4. Finalizada a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao exame da proposta classificada em primeiro lugar, verificando:

- a) sua adequação às especificações constantes do Edital e Anexos;
- b) a compatibilidade entre o valor ofertado e o preço máximo aceitável estabelecido pela Administração;



c) a coerência e exequibilidade dos preços apresentados.

10.2. Caso o licitante seja produtor rural pessoa física, deverá incluir, em sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determinação do art. 184, inciso V, da mesma norma, sob pena de desclassificação.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;
- b) apresentar preço manifestamente inexequível, na forma da lei;
- c) deixar de atender às exigências editalícias essenciais.

10.4. Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências, desde que apresente fundamentos, documentos ou indícios que justifiquem a verificação da exequibilidade ou legalidade da proposta.

10.5. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso registrado no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser lançado em ata.

10.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para envio de documentos complementares, por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente solicitação escrita e motivada antes do término do prazo original, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre sua pertinência.

10.8. Dentre os documentos que poderão ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), incluem-se aqueles que permitam a comprovação das características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, especificações técnicas e demais elementos relevantes, aceitando-se catálogos, folhetos, manuais ou materiais equivalentes, enviados eletronicamente ou por outro meio indicado, sem prejuízo de posterior juntada ao sistema.

10.9. Desclassificada a proposta ou lance vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, seguindo-se a ordem de classificação.

10.9.1. Tratando-se de lote, a desclassificação de qualquer item implicará a desclassificação integral do lote, exigindo-se que a proposta atenda às condições estabelecidas para todos os itens que o compõem.

10.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no chat do sistema a nova data e horário para prosseguimento.

10.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, buscando obter condições mais vantajosas, vedada a negociação em desconformidade com o Edital.

10.12. Caso a proposta não seja aceita e passe-se à proposta subsequente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, igualmente, negociar com o novo primeiro colocado para obtenção de preço mais vantajoso.

10.13. A negociação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do chat da plataforma.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido no Preâmbulo, considerando o preço final ofertado e o limite máximo aceitável, o atendimento às especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Encerradas as etapas de aceitação, negociação e análise preliminar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor oferta, nos termos do critério de julgamento adotado.



11.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, ou caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta plenamente aceitável, cujo licitante será declarado vencedor.

11.4. Em caso de divergência entre valores prevalecerá o valor por extenso sobre o valor numérico, e, prevalecerá o preço unitário sobre o preço total, quando incompatíveis.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que se encontrem em desconformidade com as normas deste Edital ou com a legislação vigente.

11.6. Serão rejeitadas, ainda, as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, impedindo a identificação adequada do objeto ofertado;

11.6.2. Contenham condições, restrições ou limitações incompatíveis com o Edital;

11.6.3. Sejam consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos da legislação aplicável, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Na hipótese de não serem apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado e demais requisitos estabelecidos.

11.7.1. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada contendo o registro completo de todos os atos praticados, manifestações e ocorrências da sessão pública.

11.8. Constatado o atendimento de todas as exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, cabendo à autoridade competente proceder à homologação do certame e à adjudicação do objeto.

11.9. Mesmo após a habilitação, o licitante poderá ser desqualificado, caso surjam fatos supervenientes ou posteriormente conhecidos relacionados à sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou situação de inidoneidade, desde que devidamente comprovados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, com base no último lance ofertado e eventualmente negociado.

12.1.1. Quando o lote for composto por mais de um item, o sistema poderá realizar a distribuição proporcional dos valores entre os itens, de forma automática.

12.1.2. Excepcionalmente, quando não for possível a divisão proporcional de forma matematicamente exata, o licitante vencedor deverá atualizar manualmente sua proposta, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas ou outro prazo que vier a ser fixado pelo(a) Pregoeiro(a), adequando os valores unitários e totais dos itens ao valor global do lote.

12.1.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá, sempre que entender necessário, liberar a edição manual da proposta diretamente na plataforma, para que o licitante proceda ao ajuste dos valores dos itens e lotes, observadas as condições deste Edital.

12.2. O licitante vencedor deverá indicar, por meio do próprio sistema eletrônico ou por endereço de e-mail oficial a ser informado na convocação, os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal da Administração.

13. DO RECURSO

13.1. Após declarar o licitante vencedor e, quando for o caso, após a regularização fiscal prevista para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o(a) Pregoeiro(a) concederá o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua



intenção de recorrer, indicando contra qual decisão pretende recorrer e quais os fundamentos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada no momento oportuno importará em decadência do direito de recorrer, facultando ao(a) Pregoeiro(a) prosseguir com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.3. Havendo manifestação, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recurso, decidindo fundamentadamente pela sua admissão ou rejeição.

13.3.1. Nesta fase, o(a) Pregoeiro(a) limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade, não adentrando no mérito recursal.

13.3.2. Caso a licitante que teve a intenção de recorrer admitida não apresente as razões de recurso no prazo estabelecido, ocorrerá a decadência do direito, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitida a intenção de recurso, a recorrente deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.4.1. As demais licitantes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurado o acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles cuja manutenção não comprometa a lisura do procedimento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Concluídas as etapas de julgamento, habilitação e, quando houver, a fase recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou da autoridade competente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não havendo manifestação de intenção de recurso, ou após a decisão definitiva sobre os recursos eventualmente interpostos, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao vencedor e encaminhará o processo à autoridade competente.

14.3. Verificada a regularidade de todos os atos praticados, a autoridade competente procederá à homologação do certame, tornando-o válido e eficaz para todos os fins.

14.4. A homologação não importará, necessariamente, na obrigação de contratação, podendo a Administração revogar o procedimento por motivo de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação vigente.

14.5. A adjudicação e a homologação serão registradas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e integrarão os autos do processo administrativo.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado do certame, a licitante vencedora será convocada por meio do sistema eletrônico e/ou por e-mail institucional para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

15.1.1. O não atendimento ao prazo fixado implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

15.2. O disposto no subitem 15.1 não se aplica quando a autoridade competente determinar, de forma fundamentada, a revogação, anulação ou outra decisão administrativa que impeça a continuidade do processo licitatório, hipótese em que não haverá convocação para assinatura da Ata.



15.3. Caso a licitante vencedora não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis, podendo a Administração, observada a ordem de classificação:

- a) convocar as licitantes remanescentes, para assinatura da Ata, em igual prazo e nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços; ou
- b) revogar a licitação, mediante decisão devidamente motivada.

15.4. A assinatura da Ata poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante autenticação no sistema de compras utilizado, ou de forma física, conforme determinação da Administração.

15.5. A licitante convocada será responsável por verificar tempestivamente as comunicações enviadas pelo sistema ou pelo e-mail informado, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento da convocação.

16. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais, observando-se o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da ARP, sob pena de inviabilidade jurídica de sua formalização.

§3º. O pedido de prorrogação de prazos contratuais decorrentes de itens registrados somente será analisado se devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo originalmente estabelecido, conforme rito previsto neste Edital e demais normas aplicáveis.

16.2. A empresa detentora do registro será responsável pela execução dos serviços ou fornecimento dos bens dentro das especificações estabelecidas na Ata e no contrato.

16.2.1. Havendo rejeição do objeto, caberá à licitante proceder à imediata substituição, regularização ou correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3. Das Adesões (“Carona”) à Ata de Registro de Preços

16.3.1. Durante a vigência da Ata, outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório poderão utilizá-la, desde que obtenham anuência prévia do órgão gerenciador, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgão ou entidade não participante não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e participantes, por item.

16.3.3. O somatório global das adesões de órgãos não participantes não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado originalmente para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de adesões realizadas.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado, total ou parcialmente, por ato fundamentado da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 17.1.1. Quando descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no Edital;



17.1.2. Quando deixar de retirar nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentação de justificativa aceitável;

17.1.3. Quando não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses em que este se tornar superior ao preço de mercado, desde que a redução seja necessária ao atendimento do interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do registro deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado mediante despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento voluntário do seu registro de preços quando ocorrer fato superveniente, alheio à sua vontade, que impeça ou comprometa a execução adequada do objeto, desde que observado:

- a) tratar-se de situação decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- b) apresentação de justificativa formal e documentação pertinente;
- c) análise e decisão da Administração, que poderá acatar ou rejeitar o pedido mediante fundamentação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES



18.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
Fizerem declaração falsa ou cometem fraude fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologado o resultado da licitação, os preços da licitante vencedora serão registrados na Ata de Registro de Preços, tornando-a apta a ser convocada para atender às requisições de fornecimento ou, quando aplicável, para firmar contrato decorrente da ARP, nos termos deste Edital.

19.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, ficando as aquisições condicionadas à necessidade e conveniência administrativas, mediante emissão de requisição específica, ordem de fornecimento ou celebração de contrato.

19.3. Caso a fornecedora registrada não atenda à requisição, não entregue o objeto ou o faça em desconformidade com sua proposta, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e à Autoridade Competente realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos autos, podendo solicitar pareceres técnicos quando necessário.

19.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão analisados somente se apresentados antes do término do prazo vigente e devidamente fundamentados.

19.6. A recusa injustificada do fornecedor em atender requisição, prestar o serviço ou fornecer o bem dentro do prazo estabelecido configurará descumprimento total, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e à possibilidade de cancelamento do registro de preços.

19.7. Nos contratos específicos que decorram da ARP, aplicam-se os motivos de rescisão previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Nos contratos decorrentes da ARP, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites definidos para cada contratação individual.

19.9. Será assegurado às licitantes o acesso às propostas registradas e aos documentos de habilitação, conforme legislação aplicável.

19.10. O fornecimento decorrente da ARP poderá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, que não se obriga a contratar a totalidade dos itens registrados.

19.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa e prévia da Administração.

19.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente motivadas ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, mediante decisão fundamentada.

19.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas formais, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, o interesse público ou o julgamento das propostas.

19.14. É vedado ao fornecedor registrado retirar ou modificar sua proposta, total ou parcialmente, após a abertura da sessão pública.

19.15. Informações e esclarecimentos sobre este certame serão prestados exclusivamente pela plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.



- 19.16. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio da plataforma de licitações ou do sítio oficial da Administração, conforme indicado no Preâmbulo.
- 19.17. A apresentação da proposta implica aceitação integral das disposições deste Edital e de seus Anexos, representando pleno conhecimento do objeto, das condições de fornecimento e da legislação aplicável.
- 19.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá o Edital.
- 19.19. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis de expediente da Administração.
- 19.20. As licitantes respondem pela veracidade e autenticidade das informações e documentos que apresentarem, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.21. É vedado aos licitantes adotar comportamentos ou apresentar recursos de natureza meramente protelatória, sob pena das sanções previstas na legislação.
- 19.22. A Administração poderá revogar, anular, prorrogar prazos, desclassificar propostas ou inabilitar licitantes sempre que presentes motivos de interesse público ou fatos que comprometam a idoneidade técnica, jurídica ou econômico-financeira, sem que disso resulte direito à indenização.
- 19.23. As normas deste Edital serão interpretadas de modo a garantir a ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.24. O presente Instrumento Convocatório integra todos os contratos e ordens de fornecimento firmados no âmbito desta Ata de Registro de Preços.
- 19.25. Integram este Edital, como partes inseparáveis:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato, quando houver contrato decorrente da ARP.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 13 de junho de 2025.

Isabella Ferreira Rocha
Membro – Equipe de Apoio

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva

*Publicado na data de / /, nos termos do
Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento técnico elaborado na fase preparatória da contratação, destinado a descrever de forma clara, precisa e suficiente o objeto a ser adquirido, apresentando a justificativa da demanda, a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária, os critérios de julgamento das propostas, a estratégia de suprimento, os métodos de fornecimento e as condições necessárias para execução contratual, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a contratação, pelo critério de menor preço por item, mediante Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de geradores de energia, câmaras de conservação de vacinas e caixas térmicas, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes, inclusive para cessão onerosa ou gratuita, doação ou apoio técnico-operacional.

1.3. Este documento busca apresentar, de forma objetiva e fundamentada, os elementos técnicos necessários à definição do objeto, permitindo à Administração identificar com precisão as características, quantidades estimadas, especificações mínimas, condições de fornecimento, garantias e demais requisitos indispensáveis à adequada contratação.

1.4. A elaboração deste Termo de Referência observa as normas constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual no âmbito da Administração Pública.

1.5. Este documento foi construído em estrita conformidade com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define o Termo de Referência como peça essencial à contratação, devendo conter descrição detalhada do objeto, justificativa, requisitos de desempenho, condições de execução e demais parâmetros indispensáveis à garantia da seleção da proposta mais vantajosa.

1.6. A futura contratada deverá observar rigorosamente todas as condições técnicas, prazos, especificações e exigências constantes deste Termo de Referência, assegurando a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos fornecidos.

1.7. A execução decorrente da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por gestor(es) e fiscal(is) designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que verificarão a conformidade dos materiais entregues, solicitarão ajustes, quando necessários, e adotarão providências administrativas em caso de descumprimento.

1.8. Este Termo de Referência busca assegurar que os bens adquiridos por meio do Registro de Preços atendam adequadamente às necessidades administrativas, garantindo segurança sanitária, confiabilidade operacional e eficiência no apoio às ações dos órgãos participantes.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência e da correspondente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de geradores de energia, câmaras de conservação de vacinas e caixas térmicas, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes, bem como à possibilidade de cessão onerosa ou gratuita, doação ou apoio técnico-operacional, conforme demanda administrativa.

2.2. As especificações técnicas detalhadas e os quantitativos estimados dos itens encontram-se definidos em planilha a seguir:

Item	Descrição	Unit.	Quant.
01	<p>GRUPO GERADOR DE ENERGIA CABINADO A DIESEL, 7,5 kVA, TRIFÁSICO, 220 V, COM AÇÃO NAMENTO AUTOMÁTICO (ATS), INSTALAÇÃO COMPLETA E TREINAMENTO</p> <p>Grupo gerador cabinado/silenciado a diesel, com potência nominal mínima de 7,0 kVA e máxima de 7,5 kVA, trifásico, 220 V, 60 Hz, com autonomia mínima de 6 horas. Equipado com partida elétrica e Quadro de Transferência Automática – ATS, permitindo acionamento e desligamento automáticos conforme a falta e o retorno da energia da concessionária. Possui regulação de tensão AVR, medidor digital integrado (frequência, tensão e horas), carregador de bateria 12 VDC/8 A e, no mínimo, 2 tomadas 220 V e 1 tomada 127 V. Motor diesel 4 tempos, monocilíndrico, cilindrada mínima 498 cc, refrigeração a ar, rotação 3600 rpm, filtro de ar duplo, óleo 15W40 (mín. 1,65 L). Tanque com capacidade mínima de 14 L. Estrutura cabinada/silenciada de baixo ruído. Dimensões aproximadas 990 × 565 × 780 mm e peso mínimo 160 kg. O fornecimento deve incluir: ATS compatível e integrado ao gerador; Cabos ou barramentos de potência e comando; Acessórios e tubulações para adequação do escapamento; Canaletas ou dutos para acomodação dos cabos; Supervisão, montagem e instalação completa; Testes operacionais e comissionamento, com simulação de falta de energia; Treinamento operacional e entrega técnica. O equipamento deve ser entregue com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de instalação, abrangendo defeitos de fabricação e desempenho. Todos os componentes e peças devem ser novos, originais, de primeira linha e de fabricantes reconhecidos no mercado, com comprovada qualidade e durabilidade.</p>	Und	14
02	<p>CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMOLÁBEIS – 280 L, TIPO VERTICAL</p> <p>Equipamento tipo vertical, com capacidade total mínima de 280 litros, destinado à conservação de imunobiológicos, vacinas, medicamentos e materiais termolábeis em faixa de temperatura entre +2 °C e +8 °C. Possui controle eletrônico de precisão, sensor termométrico imerso em solução glicero-simulada, monitoramento contínuo e alarmes audiovisuais para desvios de operação. O sistema de refrigeração opera com circulação interna de ar forçado por ventiladores, assegurando uniformidade térmica e rápida recuperação após abertura de porta. Estrutura composta por gabinete externo em aço galvanizado pintado e gabinete interno em aço inoxidável. A porta é fabricada em vidro duplo antiembacante, com moldura metálica resistente, vedação hermética, puxador anatômico e iluminação interna em LED temporizada, acionada automaticamente. A base possui rodízios com</p>	Und	11

	<p>trava e/ou sapatas niveladoras. A estrutura interna contém mínimo de 8 prateleiras ou 7 gavetas removíveis e ajustáveis, fabricadas em aço inoxidável ou material equivalente. O isolamento térmico é em poliuretano expandido de alta densidade (75 mm), isento de CFC. O sistema de refrigeração utiliza compressor hermético AC, DC ou AC/DC, com gás refrigerante ecológico R134a, operação silenciosa e degelo automático. As dimensões externas aproximadas são 188 × 64 × 71 cm, com peso aproximado de 160 kg. A alimentação elétrica admite 110/127 V e/ou 220/240 V, frequência 50/60 Hz, consumo aproximado de 4,3 A/h (110–127 V) e 2,15 A/h (220–240 V), com chave geral liga/desliga. O painel eletrônico possui display LCD, porta USB integrada, proteção por senha e módulo de bateria. O sistema registra dados criptografados de temperatura (atual, mínima e máxima), eventos e alarmes, com armazenamento permanente e exportação via USB. É compatível com plataforma de monitoramento remoto (cloud), conforme oferta do fabricante. O equipamento aceita opcionais como: múltiplos sensores (2, 4 ou 8), controle de acesso via cartão magnético ou biometria, módulo de bateria para autonomia estendida de até 72 h, discador GSM, aquecimento auxiliar, certificação RBC, validação térmica (QI/QO/QP) e integração com energia solar. Deve possuir registro válido na ANVISA, ser entregue novo, lacrado, acompanhado de manual técnico, acessórios originais, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional.</p>		
03	<p>CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, VACINAS, MEDICAMENTOS E TERMOLÁBEIS – 340 L, TIPO VERTICAL</p> <p>Equipamento tipo vertical, com capacidade nominal mínima de 340 litros, destinado à conservação de imunobiológicos, vacinas, medicamentos e materiais termolábeis na faixa de +2 °C a +8 °C. Possui controle eletrônico de alta precisão, painel digital de operação, memória interna para registro de eventos e indicação de temperatura atual, mínima e máxima, além de alarmes audiovisuais para condições fora da faixa programada. A estrutura externa é confeccionada em aço galvanizado pintado com proteção anticorrosiva, e o gabinete interno é produzido em aço inoxidável. A porta é composta por vidro duplo com sistema antiembacamento, garantindo visibilidade total do interior, contando ainda com iluminação interna em LED automática. As dimensões externas aproximadas são 208 × 64 × 71,5 cm, e as internas 136,9 × 49 × 53,1 cm, com peso aproximado de 160 kg. A base possui sapatas niveladoras e/ou rodízios com trava. O sistema de refrigeração utiliza compressor hermético, circulação forçada de ar para homogeneização térmica, gás refrigerante R134a ecológico e isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade com espessura aproximada de 75 mm. O equipamento possui degelo automático, sem interrupção do processo de conservação. O painel de comando inclui display LCD iluminado, memória de eventos com data e hora, programação com proteção por senha e porta USB para exportação de dados. Deve manter os parâmetros configurados mesmo em caso de desligamento ou falha de energia. A alimentação elétrica deve ser 110/127 V ou 220/240 V, frequência 50/60 Hz, conforme seleção do fabricante. O equipamento deve possuir Registro válido na ANVISA, garantia</p>	Und	11

	mínima de 12 meses e rede de assistência técnica autorizada em território nacional. O fabricante pode disponibilizar opcionais como: monitoramento remoto, módulo de bateria para autonomia estendida de até 72 h, discador automático GSM, sensores adicionais e sistemas de controle de acesso eletrônico, admitidos conforme disponibilidade tecnológica.		
04	CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 LITROS, COM RODÍZIOS, TAMPA DE ACESSO RÁPIDO E TERMÔMETRO DIGITAL MÁX./MÍN. Caixa térmica com capacidade aproximada de 50 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano (PU) de alta performance, livre de Bisfenol (BPA Free). Estrutura rígida e resistente a impactos, tampa superior basculante com acesso rápido, sistema de vedação eficiente e superfície superior com porta-copos numerados. Possui rodízios integrados e alças laterais para facilitar o transporte, além de estrutura leve, robusta e de fácil higienização. Dimensões externas aproximadas: 375 × 425 × 545 mm. Peso aproximado: 4,9 kg (vazia). Capacidade volumétrica estimada (sem gelo): até 68 latas de 350 ml, até 48 latas de 473 ml, até 25 garrafas de 600 ml, até 12 garrafas de 1 L, até 11 garrafas de 2 L. Acompanha termômetro digital de máxima e mínima, com visor LCD, alimentação por 1 pilha AAA (1,5 V), cabo extensor mínimo de 1,80 m, precisão de ±1 °C, faixa de medição entre -50 °C e +70 °C, memória interna para registros de temperatura atual, mínima e máxima, sensor interno posicionado no centro térmico da caixa e visor externo protegido, permitindo leitura sem abertura da tampa. Deve incluir certificado de calibração rastreável (RBC ou equivalente), emitido sem custos adicionais ao adquirente. Características adicionais: estrutura de alta resistência; rodas integradas com pegada ergonômica; composição atóxica; isolamento contínuo em poliuretano ou tecnologia equivalente; fácil higienização; resistência a variações térmicas e impactos.	Und	7

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para obtenção dos preços de referência, elaborados conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

2.4. Os itens objeto deste Registro de Preços são bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos segundo as práticas usuais de mercado.

2.5. O fornecimento dos bens caracteriza-se como despesa de natureza não contínua, sendo atendido conforme necessidade e solicitação dos órgãos participantes.

2.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. A vigência dos contratos específicos que vierem a ser firmados com base na ARP será definida nos respectivos instrumentos, observando-se os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos órgãos participantes a disponibilidade regular e adequada de geradores de energia, câmaras de conservação de vacinas e caixas térmicas, bens essenciais ao desenvolvimento de ações administrativas, operacionais e de saúde pública,



especialmente aquelas relacionadas à conservação, armazenamento e transporte seguro de imunobiológicos e demais materiais termossensíveis.

3.2. A aquisição dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços visa assegurar maior eficiência na gestão do suprimento, possibilitando atendimento ágil, padronizado e economicamente vantajoso às demandas futuras e eventuais, evitando descontinuidade de serviços e garantindo pronta reposição de equipamentos e insumos.

3.3. A utilização do SRP possibilita o atendimento fracionado, conforme a real necessidade dos órgãos participantes, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens registrados, proporcionando maior racionalidade no gasto público, planejamento estratégico das aquisições e otimização dos recursos orçamentários.

3.4. A adoção deste procedimento também se fundamenta na necessidade de assegurar condições técnicas adequadas para:

- a) garantir a manutenção da cadeia de frio, indispensável para a preservação da qualidade de vacinas e imunobiológicos;
- b) assegurar a continuidade das atividades essenciais, por meio da utilização de geradores de energia em situações de interrupção do fornecimento elétrico;
- c) viabilizar o transporte adequado e seguro de materiais sensíveis à temperatura, conforme protocolos oficiais vigentes.

3.5. A contratação justifica-se, ainda, pela importância estratégica dos equipamentos para o fortalecimento das ações de saúde, vigilância epidemiológica, imunização, execução de programas e campanhas, bem como para o apoio técnico-operacional aos municípios e unidades participantes.

3.6. A adoção de especificações técnicas claras e padronizadas assegura que os bens contratados atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, eficiência energética e desempenho, reduzindo riscos operacionais e custos de manutenção.

3.7. A contratação por Registro de Preços amplia a competitividade, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame, propiciando condições mais vantajosas de preço e qualidade, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Diante do exposto, a contratação revela-se necessária, economicamente adequada, operacionalmente eficiente e alinhada às necessidades presentes e futuras da Administração Pública, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação fundamenta-se na legislação aplicável às licitações e contratações públicas, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais referentes a licitações, contratos administrativos e ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública.

4.2. A elaboração deste Termo de Referência observa o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, que define o termo de referência como documento necessário ao planejamento da contratação, contendo descrição detalhada do objeto, justificativa, requisitos técnicos e demais elementos essenciais.

4.3. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, 29, 30 e 51 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas usuais de mercado.



4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP está fundamentada nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a formação, gestão, adesão, vigência e utilização da Ata de Registro de Preços.

4.5. A estimativa de preços utilizada para definição do valor de referência atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se pesquisas de mercado, bases de dados oficiais, painéis de compras públicas e demais fontes idôneas.

4.6. A execução contratual e a fiscalização dos fornecimentos decorrentes observarão as disposições dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da designação do gestor e do fiscal de contrato, suas atribuições e responsabilidades.

4.7. As regras relativas à execução, prorrogação, sanções, rescisão e demais aspectos contratuais observarão os arts. 105 a 115 e 121 a 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza de cada fornecimento realizado no âmbito da Ata de Registro de Preços.

4.8. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas será regida pelos dispositivos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), especialmente no que tange ao tratamento diferenciado, hipóteses de exclusividade e critérios de desempate.

4.9. Por fim, a realização do pregão eletrônico, a apresentação de propostas, a formulação de lances, a habilitação, o julgamento e a condução de todas as fases obedecerão às normas constantes deste Edital, à legislação citada e às diretrizes do sistema eletrônico utilizado para processamento do certame.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta abrange todo o ciclo de vida dos bens a serem registrados, desde a aquisição, entrega e instalação (quando aplicável), até o suporte pós-venda, assistência técnica, garantia e substituição de itens defeituosos, de modo a assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

5.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se ciclo de vida, nos termos do art. 6º, inciso LV, da Lei nº 14.133/2021, o conjunto de etapas e custos associados ao bem durante sua existência, incluindo aquisição, transporte e entrega, instalação e ativação, operação, manutenção preventiva e corretiva, garantia, descarte ou substituição ao final da vida útil.

5.3. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços deve assegurar que os equipamentos fornecidos:

- a) atendam às normas técnicas vigentes, garantindo segurança e eficiência;
- b) apresentem adequada durabilidade e desempenho, compatíveis com as necessidades dos órgãos participantes;
- c) estejam acompanhados de garantia mínima exigida neste Termo de Referência;
- d) possuam disponibilidade de assistência técnica autorizada ou credenciada no território nacional;
- e) utilizem tecnologias atualizadas e compatíveis com padrões modernos de eficiência energética, conservação de insumos e redução de impacto ambiental.

5.4. Para geradores de energia, a solução deve compreender:

- a) fornecimento do equipamento completo, com todos os componentes necessários ao pleno funcionamento;
- b) atendimento às normas de segurança, emissões e proteção acústica quando exigidas;
- c) disponibilidade de peças de reposição;
- d) assistência técnica especializada;
- e) manual do usuário e documentação técnica.

5.5. Para câmaras de conservação de vacinas, a solução deve contemplar:

- a) equipamentos com sistema de controle de temperatura compatível com a cadeia de frio;
 - b) tecnologia que assegure registro, estabilidade e segurança operativa;
 - c) conformidade com exigências da Anvisa, Inmetro e demais normas sanitárias e metrológicas;
 - d) suporte pós-venda e manutenção autorizada;
 - e) garantia adequada aos requisitos de uso contínuo.
- 5.6. Para caixas térmicas, a solução deve incluir:
- a) itens com isolamento térmico compatível com os padrões de transporte de imunobiológicos;
 - b) materiais resistentes, duráveis e de fácil higienização;
 - c) conformidade com protocolos de conservação exigidos por autoridades sanitárias;
 - d) garantia contra defeitos de fabricação.
- 5.7. Os itens fornecidos deverão possibilitar otimização de custos ao longo do ciclo de vida, incluindo economia de energia, menor necessidade de manutenção, confiabilidade operacional e redução de riscos associados à perda de vacinas, materiais ou interrupção de atividades essenciais.
- 5.8. As soluções devem privilegiar tecnologias que atendam aos critérios de sustentabilidade, tais como:
- a) eficiência energética;
 - b) gases refrigerantes de baixo impacto ambiental;
 - c) materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental;
 - d) menor geração de resíduos e descarte adequado.
- 5.9. A entrega da solução completa deve assegurar pleno atendimento às necessidades da Administração, garantindo equipamentos seguros, duráveis, de fácil operação e com suporte técnico adequado, permitindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das atividades dos órgãos participantes.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os fornecimentos serão realizados sob demanda, mediante emissão de requisição formal, ordem de fornecimento ou contrato específico, quando aplicável, não havendo obrigação da Administração em adquirir a totalidade dos itens registrados.
- 6.3. Os bens fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, fabricados recentemente, livres de avarias, defeitos, deteriorações, adulterações ou reparos, e devem atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 6.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manual do usuário, instruções de instalação (quando aplicável), certificados de garantia, relação de assistências técnicas autorizadas e demais documentos exigidos em norma técnica ou sanitária.
- 6.5. Quando exigido, caberá à contratada realizar a instalação, a configuração inicial e os testes de funcionamento dos equipamentos, incluindo todos os acessórios necessários à operação segura e eficiente.
- 6.6. Os equipamentos deverão possuir registro, certificação ou declaração de conformidade, quando cabível, junto aos órgãos reguladores competentes, tais como:
- a) Anvisa – para câmaras de conservação e itens correlatos que assim o exijam;
 - b) Inmetro – para equipamentos elétricos ou que exijam certificação compulsória;
 - c) Normas técnicas aplicáveis (ABNT, IEC, ISO, entre outras).
- 6.7. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada em território nacional, devendo disponibilizar suporte para manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia.



6.8. Os bens deverão atender aos requisitos de segurança elétrica, eficiência energética, controle térmico, estabilidade operacional e resistência estrutural, conforme suas naturezas, assegurando desempenho compatível com o uso institucional.

6.9. Sempre que aplicável, a contratada deverá fornecer treinamento básico para os operadores designados pelos órgãos participantes, contemplando instruções sobre instalação, operação, cuidados preventivos e acionamento da assistência técnica.

6.10. A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, devendo a contratada garantir transporte adequado, proteção do equipamento e preservação da integridade física até o ato de recebimento.

6.11. Os produtos serão recebidos de forma:

- a) provisória, para conferência quantitativa e qualitativa;
- b) definitiva, após verificação técnica e aceitação pelo gestor ou fiscal designado, observando-se o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Todo o processo de fornecimento deverá ser documentado e registrado, permitindo rastreabilidade, controle e avaliação da conformidade de cada entrega.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ARP e durante cada fornecimento, as condições de habilitação e qualificação presentes na licitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às exigências de sustentabilidade, eficiência energética, gases refrigerantes ecológicos e tecnologias ambientalmente adequadas, sempre que previsto neste Termo de Referência.

6.15. O descumprimento de qualquer requisito desta cláusula poderá gerar recusa do recebimento, aplicação de sanções, cancelamento do registro de preços e/ou convocação das licitantes remanescentes, conforme regulamentação aplicável.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de emissão da requisição formal de fornecimento encaminhada pelo CISVAS ou pelo município consorciado, conforme o caso.

7.2. Para fins de cumprimento do prazo, considera-se como data de entrega aquela em que os equipamentos forem efetivamente recebidos na sede do CISVAS, situada na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Bairro Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG – CEP 39.780-000, mediante protocolo assinado pelo servidor responsável.

7.3. O não atendimento ao prazo de entrega poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de aquisição junto a fornecedores remanescentes.

7.4. Situações excepcionais ou impeditivas devidamente comprovados poderão justificar a prorrogação do prazo de entrega, desde que solicitada pela contratada antes do seu vencimento e aceita formalmente pelo CISVAS.

7.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, adulterações, reparos ou danos, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

7.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo, no mínimo manuais do usuário, guias de instalação em língua portuguesa, certificados de garantia, especificações técnicas e orientações de operação e relação de assistências técnicas autorizadas.



7.7. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, cabos, componentes e dispositivos necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, conforme normas técnicas pertinentes e recomendações do fabricante.

7.8. Todas as despesas referentes ao transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos equipamentos correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo custos decorrentes de substituição ou devolução de produtos rejeitados por não conformidade com o Edital ou com este Termo de Referência.

7.9. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a empregados próprios, servidores públicos, terceiros ou ao patrimônio público durante o fornecimento, descarga, instalação ou movimentação dos equipamentos, não se eximindo de responsabilidade pela simples fiscalização realizada pela Administração.

7.10. Após a entrega e aceitação definitiva dos geradores na sede do CISVAS, caberá à contratada realizar o transporte, entrega e instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo município consorciado requisitante.

7.11. A instalação dos geradores será executada por profissional devidamente habilitado, indicado pela contratada, devendo observar todas as normas técnicas, de segurança e orientações do fabricante.

7.11.1. Caberá ao município consorciado garantir a infraestrutura mínima necessária à instalação e operação do equipamento, incluindo espaço físico adequado, base estrutural compatível, quando exigida, instalações elétricas apropriadas e demais requisitos técnicos informados pela contratada ou pelo fabricante.

7.11.2. Concluída a instalação, o técnico da contratada realizará teste completo de funcionamento do gerador, incluindo acionamento, resposta sob carga, funcionamento do sistema de partida elétrica, funcionamento do ATS e verificação geral da estabilidade operacional.

7.11.3. Após os testes, deverá ser emitido Laudo Técnico de Funcionamento, contendo identificação completa do equipamento (marca, modelo, número de série), data e local da instalação, testes realizados e resultados obtidos, condições de operação, declaração de conformidade e assinatura do profissional responsável.

7.11.4. O laudo deverá ser assinado conjuntamente pelo técnico da contratada e pelo fiscal da contratação ou por servidor designado pelo município consorciado, constituindo condição essencial para o aceite definitivo.

7.12. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da instalação, abrangendo defeitos de fabricação, desempenho insuficiente, falhas de componentes e demais vícios que comprometam o funcionamento adequado.

7.13. Todos os componentes e peças dos equipamentos deverão ser novos, originais, de primeira linha e de fabricantes reconhecidos no mercado, com comprovada qualidade, durabilidade e disponibilidade de reposição no território nacional.

7.14. Durante a vigência da garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica integral, incluindo visitas técnicas, substituição de peças e reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

7.15. A execução será considerada concluída somente após a entrega do equipamento, a instalação completa (quando aplicável), os testes de funcionamento, a emissão do laudo técnico e o aceite definitivo pela Administração.

8. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

8.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação, quando aplicável (caso dos geradores), ou da data do recebimento definitivo, no caso dos demais itens.



8.2. A garantia deverá abranger integralmente defeitos de fabricação, desempenho, componentes, materiais e quaisquer falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional à Administração.

8.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais:

a) Suporte técnico ao CISVAS e aos municípios consorciados para esclarecimentos sobre operação e manutenção básica;

b) Correções, substituições ou reparos de peças e componentes defeituosos;

c) Troca imediata do equipamento quando a reparação não se mostrar viável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

d) Atendimento presencial quando se tratar de falha que comprometa o funcionamento do equipamento em campo.

8.4. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, incluindo manuais, guias de instalação e orientações de operação em língua portuguesa, sendo vedado o fornecimento de itens descontinuados, recondicionados ou fora de linha.

8.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, manuais e demais componentes exigidos pelo fabricante.

8.6. A contratada deverá manter rede de assistência técnica autorizada ou equipe própria, apta a realizar atendimento presencial nos municípios integrantes do Cisvas, assegurando tempo razoável de resposta às solicitações.

8.7. A garantia não será considerada cumprida quando houver apenas reparo paliativo. Toda substituição deverá ser feita por peças novas, originais, de primeira linha e do mesmo fabricante.

8.8. As intervenções realizadas durante o período de garantia não prorrogam automaticamente o prazo contratual, exceto quando o equipamento permanecer inoperante por período superior a 10 (dez) dias consecutivos; nessa hipótese, o prazo de garantia será prorrogado por igual período.

8.9. A contratada será integralmente responsável por danos causados ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de falhas na instalação, transporte, testes ou manuseio dos equipamentos.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, que servirá para futuras e eventuais aquisições. As contratações ocorrerão de forma parcelada e sucessiva, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

9.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de emissão da requisição formal de fornecimento encaminhada pelo CISVAS ou pelo município consorciado, conforme o caso.

9.3. Esse modelo de execução garante economicidade, eficiência, segurança e qualidade, permitindo aquisições planejadas conforme a demanda, evitando desperdícios e assegurando o cumprimento das exigências de originalidade, garantia e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

10. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO



10.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente e juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação imediata, o catálogo técnico oficial dos veículos e máquinas ofertados, emitido pelo fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado.

10.2. O Catálogo técnico, folder, manual ou material equivalente, deverá ser emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo, no mínimo imagens ilustrativas do produto, especificações técnicas completas, dimensões e características construtivas, funcionalidades e desempenho, certificações, homologações e registros aplicáveis (Anvisa – para câmaras de conservação e itens correlatos que assim o exijam / Inmetro – para equipamentos elétricos ou que exijam certificação compulsória), identificação clara da marca e modelo.

10.3. Os catálogos apresentados deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução oficial, e poderão ser entregues em formato físico ou digital, desde que legíveis, completos e identificados de forma inequívoca com o item proposto. A ausência de informações essenciais ou a entrega de catálogos genéricos, incompletos ou que não permitam a plena aferição das exigências editalícias poderá implicar a inabilitação do licitante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Manter e-mail institucional ativo, oficial e atualizado durante toda a vigência contratual, destinado exclusivamente à comunicação formal com o Órgão Gerenciador/Contratante, para envio e recebimento de notificações, ofícios, solicitações, adendos, comunicações de entrega e quaisquer demais atos administrativos.

11.1.2. Entregar os produtos no prazo e no local indicado, mediante apresentação da ordem de compra/serviço, devendo a entrega ser previamente agendada com o Órgão Gerenciador/Contratante.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades de carga, transporte, descarga, movimentação e disponibilização dos produtos, utilizando mão de obra própria e às suas expensas, sem ônus adicional à Administração.

11.1.3.1. O recebimento dos equipamentos será inicialmente provisório, sujeitando-se à posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

11.1.3.2. O pedido de prorrogação de prazo de entrega somente será analisado caso seja formalmente justificado e apresentado antes do vencimento do prazo estabelecido.

11.1.4. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, isentos de defeitos, vícios ou incorreções, responsabilizando-se integralmente pela substituição ou reparo dos itens rejeitados.

11.1.5. Fornecer equipamentos de primeira qualidade, novos, em linha de produção, acompanhados de toda documentação técnica necessária ao seu funcionamento, atendendo integralmente aos padrões de desempenho previstos neste instrumento.

11.1.6. Assumir todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

11.1.7. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que apresentarem embalagens violadas, identificação ilegível, avarias ou quaisquer inconformidades, salvo impossibilidade técnica comprovada, hipótese em que o Órgão Gerenciador/Contratante poderá conceder prazo maior.

11.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.



11.1.9. Responder integralmente por danos materiais, físicos ou operacionais causados ao Órgão Gerenciador/Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles oriundos de ações judiciais.

11.1.10. Cumprir rigorosamente todas as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência, no Edital e nos documentos complementares da licitação.

11.1.11. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações emanadas do Gestor e do Fiscal do Contrato, colaborando integralmente para a adequada execução do objeto.

11.1.12. Em caso de fornecimento de geradores, a CONTRATADA deverá ainda:

- a) realizar a instalação completa no município requisitante;
- b) disponibilizar profissional técnico qualificado;
- c) executar teste de funcionamento e emitir Laudo Técnico assinado pelo fiscal municipal;
- d) fornecer todos os acessórios necessários para operação segura e contínua do equipamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

12.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador/Contratante detém as prerrogativas necessárias para conduzir, fiscalizar e controlar a execução da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, por meio de gestor e fiscal designados, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relativas à execução.

12.2.2. Emitir as ordens de fornecimento, de acordo com as necessidades administrativas, observando os prazos estabelecidos para atendimento pela Contratada.

12.2.3. Fornecer à Contratada informações, esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários ao cumprimento adequado do objeto.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12.2.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados durante a execução contratual.

12.2.6. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo aplicação de sanções, quando necessárias.

12.2.7. Cumprir as demais atribuições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na legislação vigente e nos instrumentos dele decorrentes.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na ARP e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. Na ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por apostila, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



13.3. Todas as comunicações entre o Órgão Gerenciador/Contratante, os municípios consorciados e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional para fins de celeridade, salvo quando o ato exigir forma mais solene.

13.4. O Órgão Gerenciador/Contratante poderá convocar, sempre que necessário, representantes da Contratada para adoção imediata de providências voltadas à adequada execução do objeto.

13.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre o Gestor/Fiscal do Contrato e a Contratada, a fim de apresentar o plano de fiscalização, contendo:

- a) obrigações contratuais;
- b) critérios de verificação da conformidade dos bens;
- c) procedimentos para registro de ocorrências;
- d) forma de acompanhamento das entregas e instalações;
- e) mecanismos de avaliação de desempenho;
- f) previsão de sanções em caso de descumprimento.

13.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução, devendo registrar formalmente todas as ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem atenua a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, defeitos, vícios ocultos, erros de instalação ou imperfeições técnicas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração.

13.8. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão contar com o apoio de equipe técnica multidisciplinar do CISVAS e, quando necessário, das equipes técnicas dos municípios consorciados, conforme a natureza da entrega e da instalação.

13.9. A designação de fiscais observará critérios de independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, de modo a assegurar a adequada gestão e fiscalização contratual.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na ARP e na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

14.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão determinada pelo Órgão Gerenciador/Contratante ou pelo município consorciado contratante, os prazos contratuais serão prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

14.3. Todas as comunicações entre o Órgão Gerenciador/Contratante, os municípios consorciados e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional ou plataforma oficial de licitações, desde que assegurados a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

14.4. O Órgão Gerenciador/Contratante ou o município consorciado poderá convocar representantes da Contratada, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, com o objetivo de alinhamento técnico, esclarecimentos, adoção de providências imediatas ou correção de eventuais falhas verificadas na execução contratual.



14.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será formalmente designado Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, registro das ocorrências e adoção das medidas necessárias à fiel execução contratual, incluindo comunicação de irregularidades à autoridade competente.

14.6. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração ou terceiros, inclusive em relação a vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas de instalação ou execução e descumprimentos contratuais. Em nenhuma hipótese a fiscalização implicará corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos do CISVAS e, quando aplicável, pelos setores técnicos dos municípios consorciados, em razão da natureza ou complexidade das entregas e instalações.

14.8. A designação do Fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da imparcialidade, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, de modo a garantir a independência, imparcialidade e qualidade da fiscalização e da gestão contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo responsável designado, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, que somente a atestará após verificar o cumprimento integral das condições pactuadas, incluindo entrega, conformidade técnica e documentação exigida.

15.3. O prazo para pagamento previsto no item 14.1 somente terá início após o recebimento definitivo dos produtos e do atesto formal emitido pela fiscalização.

15.4. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras, contendo:

- a) razão social e CNPJ do Órgão Gerenciador/Contratante;
- b) número da ordem de compra ou requisição;
- c) descrição detalhada dos itens entregues;
- d) banco, agência e conta corrente para depósito.

15.5. Havendo erros formais, divergências ou qualquer impedimento para a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para correção. Nesses casos, o prazo de pagamento reiniciará somente após a reapresentação regularizada do documento, sem ônus ao Contratante.

15.6. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA, mediante registro formal, os montantes referentes a:

- a) multas aplicadas;
- b) indenizações;
- c) danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- d) valores decorrentes de glosas ou irregularidades apuradas na execução.

15.7. O Órgão Gerenciador/Contratante poderá suspender o pagamento, total ou parcial, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de determinações da fiscalização ou da autoridade competente;
- b) pendência de obrigação contratual por parte da CONTRATADA;
- c) atraso injustificado na entrega dos produtos ou paralisação do fornecimento;
- d) existência de débitos da CONTRATADA perante o Contratante, oriundos deste ou de outros instrumentos;



e) descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ou das condições editalícias.

15.8. A Nota Fiscal e os documentos correlatos poderão ser encaminhados para o e-mail: financeiro@cisvas.com.br, sem prejuízo de eventuais exigências adicionais de protocolo físico, quando aplicável.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A escolha do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item, conforme disposto no art. 28, inciso I, combinado com o art. 33, inciso I, da referida Lei.

16.2. Serão classificadas apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sendo desconsideradas aquelas que apresentarem divergências ou omissões.

16.3. A exequibilidade das propostas será analisada com base em critérios objetivos definidos no edital. Caso sejam identificados preços manifestamente inexequíveis, poderá ser exigida justificativa técnica e comprovação documental da viabilidade da oferta.

16.4. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. A adjudicação será conferida ao licitante que, cumprindo todas as exigências editalícias, apresentar a proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A contratação somente será formalizada após a homologação do resultado do certame, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do licitante vencedor, bem como a confirmação do atendimento integral às condições de habilitação previstas no edital.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

a) Valores registrados no Painel de Preços e em registros do PNCP;

b) Dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública;

17.2. O valor estimado levou em consideração os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, de modo a refletir parâmetros condizentes com a realidade de mercado e com a capacidade orçamentária do CISVAS.

17.3. Em conformidade com o art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, como medida de proteção ao interesse público, garantindo-se a competitividade do certame e a formulação de propostas mais vantajosas pelos licitantes.

17.4. A documentação contendo os elementos utilizados na composição da estimativa integra o processo administrativo da contratação, estando disponível para consulta exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo competentes, mediante solicitação formal.

17.5. Após a homologação do certame, o valor estimado poderá ser divulgado, juntamente com os demais documentos do procedimento licitatório, em respeito aos princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens registrados nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CISVAS ou dos municípios consorciados que vierem a celebrar os contratos específicos, conforme a natureza da requisição e a responsabilidade pelo pagamento.
- 18.2. As dotações orçamentárias serão indicadas no respectivo Processo Administrativo de contratação, no momento da emissão da ordem de fornecimento ou da formalização do contrato decorrente da ARP, observada a disponibilidade financeira e orçamentária de cada órgão participante.
- 18.3. A emissão da ordem de fornecimento ou a assinatura do contrato específico estará condicionada à prévia verificação da existência de saldo orçamentário, em conformidade com o art. 7º, § 1º e 2º, e art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. A eventual necessidade de suplementação orçamentária será providenciada pelo órgão participante responsável pela contratação direta, não competindo ao Órgão Gerenciador a responsabilidade pela alocação de recursos financeiros dos demais entes consorciados.
- 18.5. O registro de preços não obriga a contratação, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos participantes, nos termos da legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais ou de qualquer outra natureza não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto da contratação, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A CONTRATADA reconhece que a Administração somente responderá por obrigações decorrentes do contrato quando comprovadamente lhe forem atribuídas, ficando vedada qualquer pretensão de imputação de responsabilidade por fatos ou atos aos quais não tenha dado causa.
- 19.3. Os quantitativos e valores constantes deste Termo de Referência possuem caráter estritamente estimativo, não obrigando o CISVAS ou os municípios consorciados à contratação integral dos itens registrados, nem gerando direito à indenização, compensação ou alteração de preços, conforme regras próprias do Sistema de Registro de Preços.
- 19.4. As disposições deste Termo de Referência integram e vinculam a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, produzindo efeitos legais como cláusulas contratuais obrigatórias, independentemente de transcrição.
- 19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador/Contratante com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em normas correlatas e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.
- 19.6. Em tudo que não for expressamente previsto, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os regulamentos internos do CISVAS, legislações complementares e demais normas vigentes aplicáveis à contratação pública.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretaria Executiva - CISVAS



ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pela presente Ata de Registro de Preços, o, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, é firmado e ajustado o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados no Processo Licitatório nº. /2025, Pregão Eletrônico nº. /2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas a seguir:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Processo Licitatório nº. /2025, Pregão Eletrônico nº. /2025, e a proposta da Compromissária/Contratada datada em de de 2025, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e Processo Licitatório nº. /2025, Pregão Eletrônico nº. /2025.

2.2. A entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

§. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS.

3. DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

(Tabela dos itens)

3.2. No preço registrado/contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E RECEBIMENTO



4.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de emissão da requisição formal de fornecimento encaminhada pelo CISVAS ou pelo município consorciado requisitante.

4.2. Para fins de comprovação do cumprimento do prazo, considera-se como data de entrega aquela em que os equipamentos forem efetivamente recebidos na sede do CISVAS, situada na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Bairro Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG – CEP 39.780-000, mediante protocolo assinado pelo servidor responsável.

4.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de contratação de fornecedores remanescentes.

4.4. Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ensejar prorrogação do prazo de entrega, desde que o pedido seja apresentado antes do seu vencimento e formalmente aceito pelo CISVAS.

4.5. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias ou reparos, não sendo aceitos produtos descontinuados ou fora de linha do fabricante.

4.6. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, contendo, no mínimo: manuais do usuário, guias de instalação em português, certificados de garantia, especificações técnicas e relação de assistências técnicas autorizadas.

4.7. Todos os bens deverão ser fornecidos com acessórios, cabos, componentes e dispositivos necessários à perfeita instalação e funcionamento, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.

4.8. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e entrega serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos decorrentes da substituição ou devolução de itens rejeitados por não conformidade.

4.9. A CONTRATADA responderá por danos materiais ou pessoais causados a seus empregados, servidores públicos, terceiros ou ao patrimônio público durante o transporte, descarga, instalação ou movimentação dos equipamentos.

4.10. Após o recebimento definitivo dos geradores na sede do CISVAS, caberá à CONTRATADA realizar o transporte, entrega e instalação do equipamento no endereço indicado pelo município consorciado requisitante.

4.11. A instalação dos geradores será executada por profissional tecnicamente habilitado, observando-se todas as normas técnicas, de segurança e orientações do fabricante.

4.11.1. Caberá ao município consorciado garantir a infraestrutura mínima, incluindo:

- a) espaço físico adequado;
- b) base estrutural compatível, quando necessária;
- c) instalações elétricas apropriadas;
- d) demais requisitos técnicos informados pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

4.11.2. Após a instalação, o técnico da CONTRATADA deverá realizar teste completo de funcionamento, incluindo acionamento, teste sob carga, verificação do sistema de partida elétrica, funcionalidade do ATS e estabilidade operacional.

4.11.3. Concluídos os testes, deverá ser emitido Laudo Técnico de Funcionamento, contendo:

- a) identificação completa do equipamento (marca, modelo, nº de série);
- b) data e local da instalação;
- c) descrição dos testes realizados;
- d) resultados obtidos;

- e) declaração de conformidade;
- f) assinatura do responsável técnico.

4.11.4. O Laudo deverá ser assinado conjuntamente pelo técnico da CONTRATADA e pelo fiscal designado pelo município consorciado, constituindo documento indispensável ao aceite definitivo.

4.12. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da instalação, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de desempenho e vícios que comprometam seu uso adequado.

4.13. Todos os componentes e peças deverão ser novos, originais e de primeira linha, de fabricantes reconhecidos no mercado, com disponibilidade de reposição no território nacional.

4.14. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica integral, incluindo visitas, substituição de peças e reparos necessários, sem ônus para o CISVAS ou para os municípios consorciados.

4.15. A execução do fornecimento será considerada concluída somente após:

- a) entrega do equipamento;
- b) instalação completa (quando aplicável);
- c) realização de testes;
- d) emissão do Laudo Técnico;
- e) aceite definitivo pela Administração.

5. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação, quando aplicável (caso dos geradores), ou da data do recebimento definitivo, no caso dos demais itens.

5.2. A garantia abrangerá integralmente defeitos de fabricação, desempenho, materiais, componentes, funcionamento e quaisquer falhas decorrentes do uso normal, sem ônus adicional ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

5.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, as seguintes atividades:

- a) prestar suporte técnico ao CISVAS e aos municípios consorciados para esclarecimentos sobre operação e manutenção básica;
- b) realizar reparos, substituições ou correções de peças, módulos ou componentes defeituosos;
- c) proceder à substituição integral do equipamento quando a reparação não for possível no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) realizar atendimento presencial quando a falha comprometer o funcionamento adequado do equipamento no local de uso.

5.4. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, incluindo manuais, guias de instalação e instruções de operação em língua portuguesa, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, descontinuados ou fora de linha.

5.5. Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios, dispositivos, cabos, conectores e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme normas técnicas e especificações do fabricante.

5.6. A CONTRATADA deverá manter rede de assistência técnica autorizada ou equipe própria apta a realizar atendimento presencial nos municípios consorciados, garantindo prazos adequados de resposta às demandas apresentadas.



5.7. A garantia somente será considerada cumprida quando a substituição ou reparo realizado for definitivo e eficaz, sendo vedados reparos paliativos. A substituição de peças deverá utilizar componentes novos, originais, de primeira linha e do mesmo fabricante.

5.8. Intervenções realizadas durante o período de garantia não prorrogam automaticamente o prazo total, salvo se o equipamento permanecer inoperante por mais de 10 (dez) dias consecutivos; nesse caso, o prazo de garantia será prorrogado de forma proporcional ao período de inoperância.

5.9. A CONTRATADA responderá integralmente por danos materiais ou pessoais causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros, decorrentes de falhas na entrega, instalação, transporte, testes, operação assistida ou manuseio dos equipamentos, não sendo afastada a responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

6. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de (.....) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Manter e-mail institucional ativo, oficial e atualizado durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, destinado à comunicação formal com o Órgão Gerenciador, para envio e recebimento de notificações, esclarecimentos, solicitações, comunicações de entrega e demais atos administrativos.

7.1.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo e no local indicado nas ordens de fornecimento, obrigatoriamente mediante agendamento prévio com o Órgão Gerenciador ou Município Consorciado requisitante.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades de carga, transporte, descarga, movimentação e disponibilização dos produtos, utilizando mão de obra própria e às suas expensas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

7.1.3.1. O recebimento será inicialmente provisório, ficando condicionado à posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta registrada.

7.1.3.2. Solicitações de prorrogação de prazo somente serão analisadas se formalmente justificadas e apresentadas antes do término do prazo originalmente fixado.

7.1.4. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, isentos de defeitos, vícios ou inconformidades, responsabilizando-se integralmente pela correção, reparo ou substituição dos itens rejeitados.



7.1.5. Fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados de toda a documentação técnica necessária, atendendo aos padrões de desempenho e qualidade previstos nesta ARP e em seus anexos.

7.1.6. Arcar com todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo frete, seguro, impostos, encargos sociais, tributos e demais despesas relacionadas à entrega e instalação, quando aplicável.

7.1.7. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que apresentarem embalagens violadas, avarias, identificação ilegível ou qualquer inconformidade, salvo comprovada impossibilidade técnica, hipótese em que poderá ser concedido novo prazo pelo Órgão Gerenciador.

7.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Responder integralmente por danos materiais, físicos, operacionais ou patrimoniais causados ao Órgão Gerenciador, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

7.1.10. Cumprir rigorosamente todas as condições, especificações, exigências e padrões técnicos previstos no Edital, no Termo de Referência e demais documentos da licitação.

7.1.11. Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações emanadas pelo Gestor e pelos Fiscais dos contratos decorrentes, colaborando para a adequada execução do objeto.

7.1.12. Quando se tratar de fornecimento de geradores, a CONTRATADA deverá, adicionalmente:

- a) realizar a instalação completa do equipamento no endereço indicado pelo Município Consorciado requisitante;
- b) disponibilizar profissional técnico habilitado para instalação e testes;
- c) realizar teste operacional completo (inclusive ATS, quando aplicável) e emitir Laudo Técnico de Funcionamento, com assinatura conjunta do técnico responsável e do fiscal designado pelo Município;
- d) fornecer todos os acessórios necessários para a operação segura e contínua do equipamento, conforme especificações do fabricante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

8.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador detém as prerrogativas necessárias para conduzir, controlar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, assegurando a adequada observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto registrado, por meio de gestor e fiscal designados, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes.

8.2.2. Emitir as ordens de fornecimento às empresas registradas, de acordo com as necessidades administrativas e observados os prazos de atendimento estabelecidos nesta Ata.

8.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos e documentos indispensáveis ao cumprimento adequado do objeto.

8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos previstos nesta Ata, no Edital e nos contratos dela decorrentes.

8.2.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução.

8.2.6. Adotar as medidas administrativas pertinentes em caso de descumprimento pela Contratada, inclusive aplicação de penalidades, quando cabíveis.



8.2.7. Cumprir as demais atribuições previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos jurídicos deles decorrentes.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá rigorosamente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta ARP e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

9.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão emitida pelo Órgão Gerenciador/Contratante ou pelo município consorciado contratante, os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

9.3. Todas as comunicações entre o Órgão Gerenciador/Contratante, os municípios consorciados e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional ou plataforma oficial de licitações, desde que garantidos a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e o arquivamento das mensagens.

9.4. O Órgão Gerenciador/Contratante ou o município consorciado poderá convocar representantes da Contratada a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais, destinadas ao alinhamento técnico, esclarecimentos, adoção de providências imediatas ou saneamento de eventuais falhas na execução contratual.

9.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão formalmente designados Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo registrar ocorrências, apontar inconformidades, solicitar correções e comunicar irregularidades à autoridade competente.

9.6. A fiscalização exercida não exclui nem atenua a responsabilidade integral da Contratada perante o CISVAS, os municípios consorciados ou terceiros, inclusive no que se refere a defeitos técnicos, vícios ocultos, falhas de instalação ou descumprimentos contratuais. Em hipótese alguma a fiscalização implicará em solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos do CISVAS e, quando aplicável, pelos setores técnicos dos municípios consorciados, conforme a natureza e complexidade das entregas e instalações.

9.8. A designação do Fiscal e de equipe de apoio observará os princípios da imparcialidade, da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, assegurando independência, imparcialidade e adequada qualidade no acompanhamento e gestão contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo responsável designado, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, que somente procederá ao atesto após verificar o cumprimento integral das condições pactuadas, incluindo: entrega no local indicado, conformidade técnica dos equipamentos, documentação exigida e demais requisitos previstos neste instrumento, no Edital e na ARP.

10.3. O prazo para pagamento previsto no item 10.1 será contado somente após:

- a) o recebimento definitivo do produto;
- b) o atesto formal da fiscalização; e
- c) a apresentação da Nota Fiscal devidamente regular.

10.4. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

- a) razão social e CNPJ do Órgão Gerenciador/Contratante;
- b) número da ordem de compra ou requisição correspondente;
- c) descrição detalhada dos itens entregues;
- d) banco, agência e número da conta corrente para depósito.

10.5. Havendo erro formal, divergência ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o pagamento suspenso até sua regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação correta do documento, sem ônus ao Contratante.

10.6. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA, desde que formalmente registrados:

- a) multas contratuais;
- b) indenizações devidas ao Contratante ou a terceiros;
- c) resarcimentos por danos materiais;
- d) valores glosados em razão de irregularidades na execução;
- e) quaisquer outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Órgão Gerenciador/Contratante poderá suspender total ou parcialmente o pagamento, sem que isso gere direito a reajuste ou indenização, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de determinações do Fiscal ou da autoridade competente;
- b) pendência de obrigação contratual atribuída à CONTRATADA;
- c) atraso injustificado na entrega ou paralisação do fornecimento;
- d) existência de débitos da CONTRATADA perante o Contratante;
- e) descumprimento de cláusulas deste Termo, do Edital, da ARP ou do contrato decorrente.

10.8. A Nota Fiscal e demais documentos necessários ao pagamento poderão ser encaminhados ao e-mail financeiro@cisvas.com.br, sem prejuízo de eventuais exigências complementares previstas pela Administração.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

12. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Compromissária/Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Órgão Gerenciador/Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 12.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
 - 12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 13.1. O fornecedor poderá ter seu registro de preços cancelado, total ou parcialmente, por ato fundamentado da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Quando descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no Edital;
 - 13.1.2. Quando deixar de retirar nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentação de justificativa aceitável;
 - 13.1.3. Quando não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses em que este se tornar superior ao preço de mercado, desde que a redução seja necessária ao atendimento do interesse público.
- 13.1.3.1. O cancelamento do registro deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado mediante despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento voluntário do seu registro de preços quando ocorrer fato superveniente, alheio à sua vontade, que impeça ou comprometa a execução adequada do objeto, desde que observado:



- a) tratar-se de situação decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- b) apresentação de justificativa formal e documentação pertinente;
- c) análise e decisão da Administração, que poderá acatar ou rejeitar o pedido mediante fundamentação.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Ficando expressamente autorizado aos órgãos não participantes a realização de adesões por escolhas de itens.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Compromissária/Contratada

Responsável legal da Órgão Gerenciador/Contratante

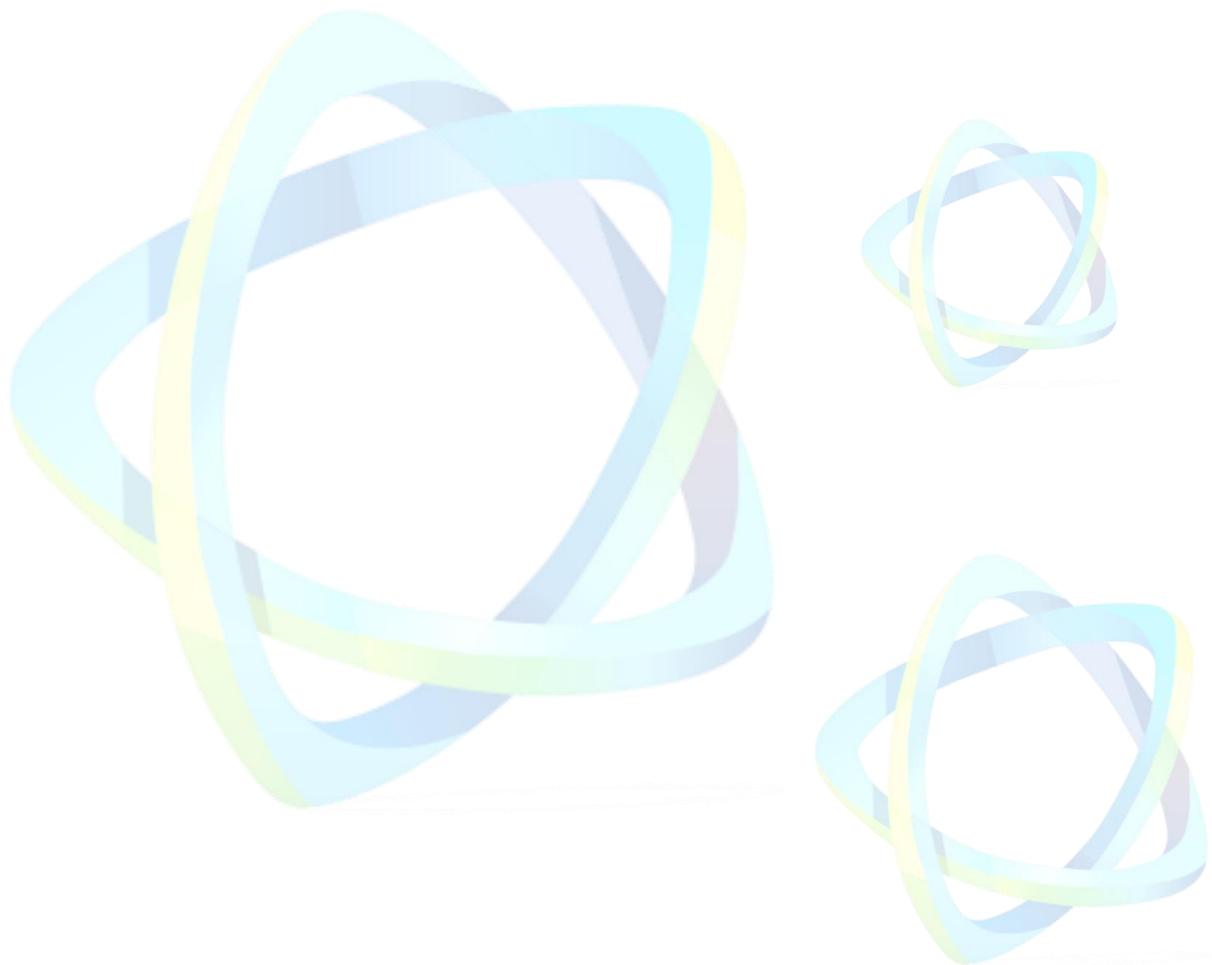
TESTEMUNHAS:

1ª
.....



CPF:

2^a
CPF:





ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo Presente instrumento, a , com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua , senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada Contratante, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2025, decorrente do Processo Licitatório nº./2025, modalidade Pregão Eletrônico nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº./2025, Pregão Eletrônico nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, TRANSPORTE E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da emissão da requisição formal de fornecimento expedida pelo CISVAS ou pelo município consorciado contratante, conforme o caso.



4.2. Para fins de comprovação do cumprimento do prazo, considera-se como data de entrega aquela em que os equipamentos forem efetivamente recebidos na sede do CISVAS, situada na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Bairro Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG – CEP 39.780-000, mediante protocolo emitido e assinado pelo servidor responsável.

4.3. O descumprimento do prazo de entrega acarretará aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de contratação de fornecedores remanescentes.

4.4. Situações excepcionais, devidamente justificadas e apresentadas antes do vencimento do prazo, poderão ensejar sua prorrogação, desde que formalmente autorizada pelo CISVAS.

4.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, reparos ou vícios, sendo vedada a entrega de produtos descontinuados ou fora de linha de fabricação.

4.6. Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação técnica completa, contendo, no mínimo:

- a) manuais do usuário;
- b) guias de instalação em língua portuguesa;
- c) certificados de garantia;
- d) especificações técnicas;
- e) relação de assistências técnicas autorizadas.

4.7. Os bens deverão ser entregues com todos os acessórios, cabos, componentes, dispositivos e itens necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme normas técnicas e orientações do fabricante.

4.8. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo custos decorrentes da substituição ou devolução de itens rejeitados por não conformidade.

4.9. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a seus empregados, servidores públicos, terceiros ou ao patrimônio público durante o transporte, a descarga, a instalação ou a movimentação dos equipamentos, não podendo alegar acompanhamento da Administração como excludente de responsabilidade.

4.10. Após o recebimento definitivo dos geradores na sede do CISVAS, caberá à CONTRATADA realizar o transporte, entrega e instalação no endereço indicado pelo município consorciado requisitante.

4.11. A instalação será executada por profissional tecnicamente habilitado, que deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações do fabricante.

4.11.1. Caberá ao município consorciado garantir previamente a infraestrutura mínima necessária à instalação, incluindo:

- a) espaço físico adequado;
- b) base estrutural compatível, quando exigida;
- c) instalações elétricas apropriadas;
- d) demais requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA ou pelo fabricante.

4.11.2. Após a instalação, o técnico da CONTRATADA deverá realizar teste completo de funcionamento, incluindo:

- a) acionamento;
- b) teste sob carga;
- c) verificação do sistema de partida elétrica;
- d) funcionamento do ATS;
- e) análise da estabilidade operacional.

4.11.3. Finalizados os testes, a CONTRATADA deverá emitir Laudo Técnico de Funcionamento, contendo:

- a) marca, modelo e número de série do equipamento;
- b) data e local da instalação;
- c) descrição dos testes realizados;
- d) resultados obtidos;
- e) declaração de conformidade;
- f) assinatura do responsável técnico.

4.11.4. O Laudo Técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo fiscal designado pelo município consorciado, constituindo documento obrigatório para o aceite definitivo.

4.12. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da instalação, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de desempenho, vícios ocultos e demais condições que comprometam seu funcionamento.

4.13. Todos os componentes e peças utilizadas deverão ser novos, originais, de primeira linha e provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado, com disponibilidade de reposição no território nacional.

4.14. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica integral, incluindo deslocamento, visitas técnicas, substituições de peças e reparos necessários, sem qualquer ônus para o CISVAS ou para os municípios consorciados.

4.15. A execução do fornecimento será considerada concluída somente após:

- a) entrega do equipamento;
- b) instalação completa, quando aplicável;
- c) realização de todos os testes de funcionamento;
- d) emissão do Laudo Técnico de Funcionamento;
- e) aceite definitivo pela Administração.

5. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação, quando aplicável (caso dos geradores), ou da data do recebimento definitivo, no caso dos demais itens.

5.2. A garantia abrangerá integralmente todos os defeitos de fabricação, materiais, componentes, desempenho, funcionamento e quaisquer falhas decorrentes do uso normal, sem qualquer ônus ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

5.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, as seguintes atividades:

- a) prestar suporte técnico ao CISVAS e aos municípios consorciados, incluindo esclarecimentos sobre operação, configurações e manutenção básica dos equipamentos;
- b) realizar reparos, substituições ou correções de peças, módulos ou componentes defeituosos;
- c) proceder à substituição integral do equipamento, quando a reparação não for possível no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) realizar atendimento presencial sempre que a falha comprometer o funcionamento adequado do equipamento no local de uso.

5.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados de documentação técnica completa e atualizada, incluindo manuais, guias de instalação e instruções de operação em língua portuguesa, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, descontinuados ou fora de linha.



5.5. Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios, dispositivos, cabos, conectores e componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme normas técnicas e especificações do fabricante.

5.6. A CONTRATADA deverá manter rede de assistência técnica autorizada ou equipe própria, apta a realizar atendimento presencial nos municípios consorciados, garantindo prazos adequados e compatíveis com a natureza do equipamento.

5.7. A garantia somente será considerada cumprida quando o reparo ou substituição realizados forem definitivos e eficazes, sendo vedados reparos paliativos ou improvisados. Todas as peças substituídas deverão ser novas, originais, de primeira linha e do mesmo fabricante do equipamento.

5.8. As intervenções realizadas durante o período de garantia não prorrogam automaticamente o prazo total de garantia, salvo se o equipamento permanecer inoperante por período superior a 10 (dez) dias consecutivos; nessa hipótese, o prazo de garantia será prorrogado por período igual ao da inoperância constatada.

5.9. A CONTRATADA será integralmente responsável por danos materiais ou pessoais causados ao patrimônio público, a servidores ou a terceiros, decorrentes de falhas na entrega, instalação, transporte, execução de testes, operação assistida ou manuseio dos equipamentos, não sendo afastada essa responsabilidade pela mera fiscalização exercida pela Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e daquelas previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus Anexos, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as seguintes condições:

6.1.1. Manter e-mail institucional ativo, oficial e atualizado durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, destinado exclusivamente à comunicação formal com o Órgão Gerenciador, para envio e recebimento de notificações, solicitações, esclarecimentos, comunicações de entrega e demais atos administrativos.

6.1.2. Efetuar a entrega dos produtos no prazo e no local indicados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante agendamento prévio com o Órgão Gerenciador ou com o Município Consorciado requisitante.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas atividades de carga, transporte, descarga, movimentação e disponibilização dos produtos, utilizando mão de obra própria e às suas expensas, sem qualquer ônus adicional ao CISVAS ou aos Municípios Consorciados.

6.1.3.1. O recebimento inicial dos equipamentos será provisório, ficando condicionado à posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta registrada.

6.1.3.2. Solicitações de prorrogação de prazo somente serão analisadas se formalmente justificadas e apresentadas antes do término do prazo originalmente estabelecido.

6.1.4. Garantir a qualidade e integridade dos produtos fornecidos, isentos de defeitos, avarias, vícios ou inconformidades, responsabilizando-se integralmente pela correção, reparo ou substituição dos itens rejeitados.

6.1.5. Fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, em linha de produção, acompanhados de toda a documentação técnica exigida, atendendo aos padrões de desempenho e qualidade previstos nesta ARP, no Termo de Referência e no Edital.

6.1.6. Arcar com todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos sociais e demais despesas relacionadas à entrega e instalação, quando aplicável.



6.1.7. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que apresentarem embalagens violadas, avarias, identificação ilegível, desconformidade técnica ou qualquer outra irregularidade, salvo comprovada impossibilidade técnica, hipótese em que poderá ser concedido novo prazo pelo Órgão Gerenciador.

6.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Responder integralmente por danos materiais, físicos, operacionais ou patrimoniais causados ao Órgão Gerenciador, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

6.1.10. Cumprir integralmente todas as condições, especificações, exigências e padrões técnicos previstos no Edital, no Termo de Referência, nesta ARP e demais documentos da licitação.

6.1.11. Atender prontamente às orientações, solicitações e determinações do Gestor e dos Fiscais dos contratos decorrentes, colaborando para a adequada execução do objeto.

6.1.12. Quando se tratar do fornecimento de geradores, a CONTRATADA deverá, adicionalmente:

- a) realizar a instalação completa do equipamento no endereço indicado pelo Município Consorciado requisitante;
- b) disponibilizar profissional técnico habilitado para instalação e para a realização dos testes operacionais;
- c) realizar teste operacional completo, incluindo ATS, quando aplicável e emitir Laudo Técnico de Funcionamento, assinado pelo profissional responsável e pelo fiscal designado pelo Município;
- d) fornecer todos os acessórios necessários à operação segura e contínua do equipamento, conforme orientações e especificações do fabricante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

7.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador detém as prerrogativas necessárias à condução, ao controle e à fiscalização da execução dos fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, assegurando a observância das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

7.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto registrado, por intermédio do Gestor e do Fiscal designados, registrando formalmente todas as ocorrências, notificações e medidas adotadas.

7.2.2. Emitir as ordens de fornecimento à CONTRATADA, conforme necessidades administrativas, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

7.2.3. Prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo documentos e dados que se fizerem indispensáveis à entrega e/ou instalação dos equipamentos.

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e nos contratos celebrados com os Municípios Consorciados.

7.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, falhas, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

7.2.6. Adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, conforme legislação vigente, ARP, Edital e contrato.



7.2.7. Cumprir as demais obrigações e atribuições previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos jurídicos deles decorrentes.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta ARP e demais documentos que compõem o processo licitatório, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. Ocorrendo impedimento superveniente, ordem formal de paralisação ou suspensão emitida pelo Órgão Gerenciador ou pelo Município Consorciado contratante, os prazos de execução serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

8.3. Todas as comunicações entre o Órgão Gerenciador/Contratante, os Municípios Consorciados e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, permitindo-se o uso de e-mail institucional ou plataforma oficial de licitações, desde que garantidos a autenticidade, integridade, rastreabilidade e arquivamento das mensagens.

8.4. O Órgão Gerenciador/Contratante ou o Município Consorciado poderá convocar representantes da CONTRATADA, a qualquer tempo, para reuniões presenciais ou virtuais destinadas ao alinhamento técnico, à adoção de providências imediatas, ao esclarecimento de dúvidas ou ao saneamento de falhas verificadas na execução contratual.

8.5. Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão formalmente designados Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhes registrar ocorrências, apontar inconformidades, solicitar providências corretivas e comunicar irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas necessárias.

8.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador/Contratante ou pelos Municípios Consorciados não exclui nem atenua a responsabilidade plena da CONTRATADA perante a Administração ou terceiros, inclusive quanto a defeitos técnicos, vícios ocultos, falhas de instalação, desempenho inadequado ou qualquer outro descumprimento contratual. A fiscalização não implica solidariedade ou corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por equipe de apoio e pelos setores técnicos e jurídicos do CISVAS, bem como, quando aplicável, pelos setores técnicos dos Municípios Consorciados, conforme a natureza e complexidade dos equipamentos, instalações ou serviços relacionados ao objeto.

8.8. A designação do Fiscal e da equipe de apoio observará os princípios da imparcialidade, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, assegurando independência, imparcialidade e adequada qualidade no acompanhamento e avaliação da execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal designado, observada a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, que somente procederá ao atesto após verificar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, incluindo a entrega no local indicado, a conformidade técnica dos equipamentos, a apresentação da documentação exigida e o atendimento das especificações previstas neste instrumento, no Edital e na Ata de Registro de Preços.



9.3. O prazo para pagamento previsto no item 9.1 somente terá início após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) recebimento definitivo dos produtos;
- b) atesto formal emitido pela fiscalização;
- c) apresentação da Nota Fiscal devidamente regular e acompanhada da documentação pertinente.

9.4. Para fins de processamento do pagamento, a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

- a) razão social e CNPJ do Órgão Gerenciador/Contratante;
- b) número da ordem de compra, requisição ou documento equivalente;
- c) descrição detalhada dos itens entregues, com indicação de quantidades e valores unitários;
- d) dados bancários completos (banco, agência e conta corrente) para depósito.

9.5. Havendo erros formais, divergências ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o pagamento até a regularização. Nessa hipótese, o prazo de pagamento reiniciará após a reapresentação devidamente corrigida do documento, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA, mediante registro formal:

- a) multas contratuais aplicadas;
- b) indenizações devidas ao Contratante ou a terceiros;
- c) resarcimentos por danos materiais;
- d) valores glosados por irregularidades na execução;
- e) quaisquer outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.7. O Órgão Gerenciador/Contratante poderá suspender total ou parcialmente o pagamento, enquanto perdurar qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de determinações da fiscalização ou da autoridade competente;
- b) pendência de obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) atraso injustificado na entrega ou paralisação do fornecimento;
- d) existência de débitos da CONTRATADA perante o Contratante;
- e) descumprimento de cláusulas deste Contrato, do Edital, da ARP ou do Termo de Referência.

9.8. A Nota Fiscal e demais documentos necessários ao pagamento poderão ser encaminhados ao e-mail financeiro@cisvas.com.br, sem prejuízo de outras exigências administrativas eventualmente adotadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

11.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 12.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DA RECISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14. DA CESSÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Processo Licitatório nº./2025, modalidade Pregão Eletrônico nº./2025.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

16. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF: